

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária Nº. 530/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Nazarezinho, com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

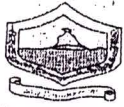
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Nazarezinho, com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, no valor de R\$ 46.838,14 (Quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), do período de 2010 e 2011, referente ao valor excedente de despesas administrativas (devidas pelo município, em virtude das despesas administrativas excederem os 2% previsto na Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999), deixando ainda patente que mencionado valor foi devidamente atualizado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 2º. A presente dívida refere-se ao valor excedente de despesas administrativas (devidas pelo município, em virtude das despesas administrativas excederem os 2% previsto na Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999), tendo como valor original R\$ 41.698,13 (Quarenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos).

Art. 3º. O Município pagará o valor constante no art. 1º, em 60 (sessenta parcelas) mensais e sucessivas.

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – (83) 3554-1247 – Fax: (83) 3554-1070




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A primeira parcela, no valor de R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), será paga até 30/05/2012 e as demais parcelas, no último dia útil dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.

§ 1º. O Município firmará com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, um Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO - PB, EM 23 de Maio de 2012.


FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – (83) 3554-1247 – Fax: (83) 3554-1070